

NÚMERO DE ORDEM

N. 25/41

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 4.01 SETOR DE ARQUIVO



*Arquivo  
Processo*

RIO DE JANEIRO, D. F.

19 41

ASSUNTO *Ordenado, e por despedida sem aviso prévio*

INTERESSADO *Vicente Laurêncio de Souza  
Vicente Lourenço de Souza*

ANEXOS *Redamado: Jacomo Barre*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Arquivo de Vicente Laurêncio de Souza - Redamado Jacomo Barre*

82  
Cusa



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de Setembro de 1941

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Vicente Laurêncio de Souza,

Reclamante

vidraceiro, solteiro, brasileiro,

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Rua Cincoenta e Nove associado do sindicato

Residência

dos Operários em Construção Civil e Imobiliários,

portador da C. P. -- Nº 2.891, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

Jácomo Barsi

Reclamado

vidraceiro, domiciliado ~~x~~ próximo ao Mercado, nesta

Atividade

Rua e número

Capital :

Rua e número

Em dias do mes de Fevereiro de 1941 começou a trabalhar, como vidraceiro, na Vidraçaria Brasil, de propriedade do Snr. Jácomo Barsi, á razão de duzentos e cinquenta mil reis (250\$0) por mês. No dia 22 de Abril foi dispensado do serviço em virtude de o Reclamante ter deixado de comparecer á Vidraçaria nos dois feriados que houve no mesmo mes. O Reclamado dispensou o Reclamante e, no momento de acertarem-se as contas, o Reclamado quiz descontar do ordenado do Reclamante os dois dias que êle não trabalhou, ao que êste último se opôs preferindo ficar sem receber até que o Reclamado resolvesse a pagar-lhe o ordenado integral. E até hoje o Reclamante não recebeu a importância devida pelo Reclamado, de duzentos e cinquenta mil reis (250\$0).



114  
Omar

Certidão

Certifico que foi designado o dia 8 de Outubro, às 12 horas, para realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante, e expedida notificação ao Reclamado, pelo registro nº 24655 para ciência da designação.

Guiana, 23 de Setembro de 1941

Omar Pinto

Junta de

Ata desta, se computada dos  
presentes autos dos termos de proce-  
são, e dos termos de conciliação  
e de pagamento e quitação que se  
de seguem.

Junta de Outubro de 1941  
Quar Santos

## República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de GoiásComarca de Goiânia

## CAPITAL DO ESTADO

2.º TABELIÃO **Publio de Souza**

Serventuario Vitalicio

Procuração bastante que faz GIACOMO BARSI

*A presento, na audiência de Julgamento, perante o juiz de direito do Juízo de Direito da Comarca de Goiânia, em sessão de 8-10-94.*  
*Publio de Souza*

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e um aos seis (6) dias do mês de outubro do dito ano,

nesta cidade de GOIÂNIA, Capital do Estado de Goiás, Têrmo e Comarca do mesmo nome, em meu cartorio compareceu como outorgante Giacomo Barsi, italiano, casado, vidraceiro, residente nesta Capital,

reconhecido pelo próprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por êle me foi dito que, por êste público instrumento e na melhor forma de direito nomea e constitue seu bastante procurador, onde necessário for e com esta se apresentar, LINO BARSI, seu filho, brasileiro, casado, também vidraceiro, e residente nesta Capital, com poderes ad-judicia para representa-lo no processo de reclamação apresentada contra o outorgante á Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por Vicente Lourenço de Souza, podendo fazer defeza, transigir, conciliar e substabelecer.

*Faint handwritten notes at the top of the page.*

Ao que disse éle outorgante confer os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as ações competentes, cíveis, crimes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que fôr necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestro e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e relevá-los do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido, aceit e assina com as testemunhas

Cyro Velasco de Azevedo e Mario Rodrigues de Oliveira, todos meus conhecidos e do Tabelião que esta subscreve e assina, do que dou fé. Eu, Ary Demosthenes de Almeida, Escrevente autorizado, que o datilografei e conferi, digo, que a escrevi. Eu, Publico de Souza, Tabelião, a subscrevi, dou fé e assino. Goiania, 6 de outubro de 1941. (as) Publico de Souza. Giacomo Barsi. Tta. Antonio de Paula Freitas e Cyro Velasco de Azevedo, digo, Mario Rodrigues de Oliveira e Cyro Velasco de Azevedo. Legalmente selada. Trasladada em seguida. Nada mais continha dita procuração que, bem e fielmente, foi para aqui transcrita do proprio original, ao qual me reporto em meu poder e cartorio, do que dou fé. Eu, ~~Ary Demosthenes de Almeida~~ Escrevente autorizado, que o datilografei e conferi.

Eu, Publico de Souza Tabelião, a subscrevi, dou fé e assino em publico e pazo.

Em teste. A.S. da verdade.

Goiania, 6 de outubro de 1941

Publico de Souza  
PUBLICO DE SOUZA - 2º Tabelião



S. &  
OmaTERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, na Praça Cívica, Edifício da 19ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Vicente Lourenço Sousa e o reclamado Jácomo Barsi, representado por seu filho e preposto Lino Barsi, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições: O reclamado pagará ao reclamante, à vista, a quantia de duzentos e cinquenta mil mil réis, ficando as custas, no total de vinte e três mil e setecentos réis, a cargo de ambas as partes. Do que, para constar, eu Osma Santos secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

Raulo F. de Alva e Silva  
Presidente.

Vicente Lourenço Sousa  
Reclamante.

JP Lino Barsi  
Reclamado.



*Paulo de Souza*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicente Lourenço Sousa, e o Reclamado Jácomo Barsi, representado por seu filho e preposto Lino Barsi, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Rs250.000Rs (duzentos e cinquenta mil réis), relativa a salários que reclamava. Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

*Quar Santos*  
 Secretário.

*Vicente Lourenço Sousa*  
 Reclamante.

*PP Lino Barsi*  
 Reclamado.

*Valor das Custas  
 três mil e quinhentos réis*

*Visto.  
 8-10-941.  
 Paulo de Souza*



*Arquivo, por estar fincho.*

*8-10-941.  
 Paulo de Souza*

Recibo

~~Esta data recbi do Sr.  
Secretário o talão recibo referente  
a minha carteira profissional  
que se achava anexo ao presente  
auto.~~

~~Goiania, 15 de Outubro de 1941  
Omar Santos~~

Recibo

Esta data recbi do Sr. Secretário  
o talão recibo referente à minha  
carteira profissional que se achava  
anexo ao presente auto.

Goiania, 15 de Outubro de 1941.

Vicente Lourenço de Sousa

*Recibo do Sr. Vicente Lourenço de Sousa*

*Recbi do Sr. Vicente Lourenço de Sousa  
o talão recibo referente à sua  
carteira profissional que se achava  
anexo ao presente auto.  
Goiania, 15 de Outubro de 1941.  
Vicente Lourenço de Sousa*